

## O DIREITO DO TRABALHO E O DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL

“Alguns autores entendem que a Seguridade Social, ou a Previdência Social, ainda faz parte do Direito do Trabalho. Segundo esta corrente, o Direito do Trabalho poderia ser assim dividido: Direito Individual do Trabalho, Direito Coletivo do Trabalho, Direito Tutelar do Trabalho ou Direito Administrativo do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Previdência Social”.

No entanto, com a Constituição de 1988, foi consagrado o Direito da Seguridade Social como gênero que engloba a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde. Assim, já está estabelecida a autonomia do Direito da Seguridade Social.

O Direito da Seguridade Social, entretanto, vai se abeberar em vários conceitos oriundos do Direito do Trabalho, como o de empregado (art.3º da CLT), empregador (art. 2º da CLT), remuneração (art. 457 da CLT), salário (art.457 da CLT), salário-utilidade (art. 458 da CLT) etc. Também utiliza o Direito da Seguridade Social conceitos advindos da legislação trabalhista esparsa, como de empregado doméstico (art. 1º da Lei nº 5859), de trabalhador temporário (art.16 do Decreto nº 73.841) etc.

O relacionamento do Direito da Seguridade Social com o Direito do Trabalho é tão grande que alguns doutrinadores preconizam ser o primeiro parte do segundo. Contudo, não é o que ocorre atualmente, em face da clara disposição constitucional (arts. 194 a 204).

*(Trecho extraído do livro Direito da Seguridade Social, de Sérgio Pinto Martins, 25ª edição, Editora Atlas, páginas 28 e 29).*

A Colloca e Amaral, sensível às exigências da sociedade e atendendo a sua vocação, definiu como foco o Direito Social – tanto o Direito do Trabalho quanto o Direito da Seguridade Social.

No Direito do Trabalho além de atender às demandas do segmento empresarial (reclamadas), em face da grande procura, a Colloca e Amaral, implantou um setor específico voltado ao atendimento de pessoas físicas, sempre respeitando a ética, integridade e transparência que caracterizam o seu trabalho.

Atua, há muito tempo, com firmeza, convicção e competência em todas as áreas mencionadas no texto de Sérgio Pinto Martins, eminente Juiz do TRT da 2ª Região, Professor titular de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP, Mestre em Direito Tributário, Doutor e livre-docente em Direito do Trabalho pela USP e especialista em Direito Empresarial pela Universidade Mackenzie.

Nada é tão forte quanto uma equipe unidade visando ao mesmo ideal de buscar constantemente a plenitude da Justiça!

*Colloca e Amaral Advogados Associados*